



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA LOTES COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº. 7.892/2013, Lei Municipal nº 9.525/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
DATA DE ABERTURA	Início de acolhimento de propostas dia 21/08/2018. Propostas recebidas até 03/09/2018 às 08:00 horas. Abertura das propostas eletrônicas dia 03/09/2018 às 08:00 horas. Início da sessão de disputa de lances dia 03/09/2018 às 09:00 horas.
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (carne suína) em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br
PROCESSO Nº	1968/2018 BEE
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ESPORTE – SME
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, no horário das 8 h as 12 h e das 14 h as 18 h, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei 10.520/2002, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, Fone: (62) 3524-6320/6321/ e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br</p>	



ÍNDICE

1 - DO OBJETO	3
2 - DA SESSÃO PÚBLICA	3
3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	3
4 - DO CREDENCIAMENTO	4
5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS	5
6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS	5
7 - DO REGISTRO DE PREÇOS	7
8 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES	7
9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8
10 - DA HABILITAÇÃO	10
11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	14
12 - DOS RECURSOS	15
13 - DO FORNECIMENTO/CONTRATO	15
14 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES	17
15 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE	18
16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19
17 - DA CONTRATAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
18 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
19 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
20 - DA CONTRATAÇÃO	21
21 - FRAUDE E CORRUPÇÃO	24
22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
23 - DO FORO	26
ANEXOS AO EDITAL: O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais	
24 - ANEXO I - Termo de Referência (Especificações)	27
25 - ANEXO II - Modelo de Ata de Registro de Preços	42
26 - ANEXO III – Minuta Contratual	47
27 - ANEXO IV - Termo de Credenciamento (Modelo)	53
28 - ANEXO V - A - Declaração de Habilitação (empresas não beneficiadas pela LC 123/06)	54
29 - ANEXO V - B - Declaração de Habilitação (empresas beneficiadas pela LC 123/06)	55
30 - ANEXO VI - Carta Proposta (Modelo)	56
31 - ANEXO VII - Carta de Apresentação da Documentação	57
32 - ANEXO VIII - Fiança Bancária	58
33 - ANEXO IX - Comprovante de Recibo do Edital	59



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREFEITURA DE GOIÂNIA

**LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
LOTES COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Esporte**, doravante denominada **SME**, através do Gerente de Pregões nomeado pelo **Decreto Municipal nº 933/2017** e dos **Pregoeiros designados pelo Decreto Municipal nº 1.106/2018**, bem como pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 684/2018**, torna público aos interessados que no dia e horário preestabelecidos na capa deste edital realizará a abertura do **Pregão Eletrônico nº 032/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, conforme **processo nº 1968/2018 BEE**, nos termos da **Lei Federal nº. 10.520/2002**, **Decreto Municipal nº. 2.968/2008** alterado pelo **Decreto Municipal nº 2.126/2011**, **Lei Complementar nº. 123/2006** alterada pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Decreto Federal nº. 7.892/2013** e **Lei Municipal nº. 9.525/2014**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº 8.666/1993** com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (carne suína) em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. O provedor do sistema eletrônico para este pregão será o Banco do Brasil S/A, através do site www.licitacoes-e.com.br.

2.1.1. Para melhor compreensão dos procedimentos, encontra-se disponível no site do Banco do Brasil S/A sob o link “Introdução às regras do jogo”, cartilha de orientação aos fornecedores.

2.2. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

2.3. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

2.4. Na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início de acolhimento de propostas dia 21/08/2018.
Propostas recebidas até 03/09/2018 às 08:00 horas.
Abertura das propostas eletrônicas dia 03/09/2018 às 08:00 horas.
Início da sessão de disputa de lances dia 03/09/2018 às 09:00 horas.
Tempo normal de disputa de lances: a critério do(a) Pregoeiro(a).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.1.1. ESTÁ LICITAÇÃO POSSUI LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE COM COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.



correspondendo à cota reservada, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.2. Para os lotes de Cota Reservada: Somente poderão participar as empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2. O próprio sistema disponibilizará ao licitante a opção de declarar-se como microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP).

3.2.1. A mera declaração como ME ou EEP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por **licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame**, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.3. Havendo participação de empresas que não sejam Microempresas – ME ou Empresas de pequeno Porte – EPP para o(s) lote(s) com cota reservada estas serão sumariamente DESCLASSIFICADAS.

3.4. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, devidamente credenciado, o qual somente poderá representar uma empresa, sendo o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, eletronicamente, por escrito e oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

3.6. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal ou cadastrado no sistema, poderá representar mais de um licitante.

3.7. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.7.1. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado;

3.7.2. Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, III e IV da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93, ou impedidas de licitar no âmbito da União, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

3.7.3. Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

3.7.4. Quaisquer servidores públicos vinculados ao Município de Goiânia, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, **devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão.**

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1. O licitante deverá dirigir-se ao provedor do sistema e solicitar seu registro, fornecendo todos os documentos que forem por ele solicitados.



- 4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.6. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Observado o disposto nos itens 3 e 4 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme item 2.4 deste edital.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 5.4. Aos licitantes incumbirão, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserto em campo próprio do sistema eletrônico, divulgando data e hora para a reabertura da sessão, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A **Proposta Eletrônica de Preços** deverá ser oferecida no sistema eletrônico considerando as especificações detalhadas dos objetos no Termo de Referência do Edital - ANEXO I.
 - 6.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 6.1.2. A **Proposta Eletrônica de Preços** deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, contendo o valor expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço as condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto.
 - 6.1.2.1. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.
 - 6.1.2.2. No campo **VALOR TOTAL DO LOTE**, disponível dentro na opção OFERECER PROPOSTAS, constante do site www.licitacoes-e.com.br deverá ser preenchido com o **VALOR UNITÁRIO DA UNIDADE DE MEDIDA** correspondente ao item constante do lote.



- 6.2. O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de abertura da mesma.**
- 6.3. A Proposta de Preço, em sua forma impressa, conforme ANEXO VI, deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora da fase de lances/negociação, com as seguintes exigências:**
- 6.3.1. A Proposta de Preços, deverá ser apresentada preferencialmente em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:**
- 6.3.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;**
- 6.3.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;**
- 6.3.1.3. A proposta deverá conter as especificações detalhadas dos materiais/produtos, a marca e modelo (quando for o caso) conforme o Termo de Referência, e demais elementos pertinente descritas no Item 6.1.2.**
- 6.3.1.4. A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no ANEXO I.**
- 6.3.1.5. A proposta deverá conter as informações e declarações conforme ANEXO VI, deste Edital;**
- 6.3.1.6. DECLARAÇÃO** do prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de abertura da mesma.
- 6.3.1.6.1.** Caso o prazo de que trata o item 6.3.1.6, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.3.1.6.2.** Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.
- 6.3.1.7. DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA** dos produtos ofertados, conforme especificações exigidas no Anexo I, para os LOTES 01 e 02 quando solicitado pelo órgão interessado.
- 6.3.1.8.** Não será aceito produto divergente do estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis no **item 14** do Edital.
- 6.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a apresentação das propostas.**
- 6.5. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.**
- 6.6. A proposta escrita deverá obedecer às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - ANEXO I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.**
- 6.7. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).**



- 6.8. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 6.9. É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento diário da licitação no sistema eletrônico, no que se refere às informações deixadas pelo (a) Pregoeiro (a) nos campos "CHAT MENSAGEM" do lote, "CONSULTAR MENSAGENS" e em "DOCUMENTOS", até a ADJUDICAÇÃO do certame.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O Sistema de Registro de Preços (**SRP**) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.
- 7.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão não participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 7.3. Órgão Gerenciador: **Secretaria Municipal de Administração**, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 7.4. Órgão participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.
- 7.5. Órgão não participante: é o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à Ata de Registro de Preços, obedecendo às normas vigentes.
- 7.6. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a **Secretaria Municipal de Administração** e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 17.1, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.
- 7.7. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os bens e/ou serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição/ prestação de serviços quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.
- 7.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a **Secretaria Municipal de Administração**, optar pela aquisição/ prestação de serviço por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 7.9. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **Secretaria Municipal de Administração**.
- 7.10. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.
- 7.11. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 7.12. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES



- 8.1. A partir do horário previsto no item 2.4 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado as suas regras de aceitação.
 - 8.2.1. **Os lances deverão ser oferecidos** pelo valor **UNITÁRIO DA UNIDADE DE MEDIDA** correspondente ao item constante do lote.
- 8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.4. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.6. Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **MENOR PREÇO POR LOTE**, para aquisição dos bens nas condições previstas no **Termo de Referência - ANEXO I**.
- 9.2. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do item 9.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo (a) Pregoeiro (a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.
- 9.3. **Para os LOTES de AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme Termo de Referência - ANEXO I** - Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.
 - 9.3.1. Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
 - 9.3.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
 - 9.3.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
 - 9.3.2.3. Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.



- 9.3.2.4.** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.4.** Havendo empate, no caso de todos os licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- 9.4.1.** O disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.4.2.** Sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 9.5. Para os LOTES de “COTA RESERVADA”- conforme** disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada cota no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.5.1.** Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da ampla concorrência, se for o caso.
- 9.5.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem desta licitação em relação à ampla concorrência, poderão também concorrer à cota reservada.
- 9.5.3.** Na hipótese de uma mesma microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora quanto à cota para ampla concorrência e à cota reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo preço da cota de menor valor.
- 9.5.4.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 9.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do **item 14** deste Edital;
- 9.6.1.** Após a fase de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.6.2.** O critério de aceitabilidade do preço ofertado levará em conta ainda o disposto no art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93 (**conf. item 9.9 do presente instrumento**).
- 9.7.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.7.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 9.7 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.8.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.
- 9.9.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ao limite estabelecido, após fase de lances e/ou negociações, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.
- 9.9.1.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art.43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do objeto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros:
- 9.9.1.1.** Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- 9.9.1.2.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.



- 9.10. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) as vencedoras do certame, sendo-lhes adjudicado o objeto.
- 9.11. A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 9.12. O sistema gerará ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, bem como www.goiania.go.gov.br e/ou afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para intimação e conhecimento dos interessados.
- 9.13. Em caso de necessidade o Órgão solicitante, quando da verificação da conformidade das propostas com os requisitos fixados no Edital, solicitará através de ofício a apresentação de amostras dos produtos ofertados para a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço.
- 9.13.1. Havendo solicitação, as **amostra(s)** deverão ser apresentadas em no máximo 48(quarenta e oito) horas depois de requisitados, na **Secretaria Municipal de Educação** no endereço descrito no Anexo I e estarem devidamente embaladas e identificadas com o número da licitação e do item/lote e nome e CNPJ da licitante, sob pena de desclassificação.
- 9.13.2. A licitante que não apresentar as **amostra(s)** dentro do prazo estipulado ou apresentá-las em desacordo com as especificações de sua proposta/edital será desclassificada, além de incorrer na penalidade descrita do **item 14**.
- 9.13.3. Em nenhuma hipótese as **amostra(s)** apresentadas serão tidas como início de entrega dos produtos ofertados.
- 9.13.4. As **amostras** das licitantes vencedoras ficarão retidas para avaliação técnica. Por se tratar de gêneros alimentícios mais perecíveis as amostras serão descartadas após a verificação dos requisitos sensoriais

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 9 do Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá protocolar a proposta e os documentos para classificação e habilitação do vencedor do certame, em até **03 (três) dias úteis**, na Secretaria Municipal de Administração, **no endereço descrito no item 22.16 do Edital**, o qual deverá ser apresentado fechado de forma indevassável e rubricado no fecho, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
ENVELOPE: PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º.....
E-MAIL:.....TELEFONE:.....

- 10.1.1. Os documentos relativos à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Eletrônico, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 10.1.1.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.
- 10.2. O licitante detentor de menor preço deverá apresentar nas condições exigidas neste certame a seguinte documentação:
- 10.2.1. **Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** do representante legal da empresa licitante (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido).



10.2.2. - Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular** (modelo apresentado no ANEXO IV, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

10.2.3. Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme ANEXO V - A deste Edital;

10.2.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar na Declaração citada no item 10.2.3 sua condição de ME ou EPP, conforme ANEXO V - B.

10.2.4. CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do **artigo 3º da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 36 de 03/03/2017**.

10.2.4.1. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

10.2.4.2. Demonstração do resultado do exercício – DRE do exercício anterior, apresentado na forma da Lei, por fotocópia devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do **item 10.2.4**, em atendimento às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

10.2.4.3. Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

10.2.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. Registro comercial, para empresa individual;

10.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

10.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

10.3.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 10.4.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 10.4.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 10.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 10.4.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 10.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 10.4.7. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.**

10.4.7.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, após a apresentação da documentação na Secretaria Municipal de Administração ou após a notificação à empresa por parte do Pregoeiro (a) através de meio eletrônico, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

10.4.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.5.1.1. Nos casos de **participação de empresa em recuperação judicial**, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

10.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.5.2.1. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

10.5.2.2. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.



10.5.2.3. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

10.5.2.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade**, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\begin{aligned} \blacksquare \text{ ILG} &= (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1 \\ \blacksquare \text{ ILC} &= (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1 \\ \blacksquare \text{ ISG} &= \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1 \end{aligned}$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio líquido

10.5.2.4.1. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no **subitem 10.5.2.4** e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido **mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor total estimado para a contratação, **estarão inabilitadas**.

10.5.2.4.2. A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

10.5.2.4.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item **10.5.1**.

10.5.2.4.4. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nos itens **10.5.2**.

10.5.2.5. Nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e do artigo 4º da Instrução Normativa nº 08/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

10.6. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

10.6.1.1. O atestado a que se refere o item acima deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

10.6.1.2. Não será aceita comprovação de aptidão de que trata estes itens através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

10.6.2. Declaração da empresa licitante, de que será apresentado no ato da assinatura do contrato Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, demonstrando que a empresa está apta para desempenhar suas atividades, qual



seja, a comercialização de alimentos destinados ao consumo humano, nos termos da Lei Municipal 8.741/2008 e Lei Estadual nº. 16.140/2007;

10.6.3. Declaração da empresa licitante de que os produtos ofertados são de procedência e que possuem selo do Serviço de inspeção competente, Estadual (AGRODEFESA) ou Federal (SIF), dependendo do âmbito de abrangência da empresa produtora/fabricante, conforme legislação vigente, nos termos da Lei Federal 1283/50 e Lei Estadual 11.904/93.

10.6.4. Declaração da empresa licitante, de que será apresentada no ato da assinatura do contrato, a comprovação de propriedade por Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou Contrato de Prestação de Serviço de Transporte ou de Locação de Veículo, no mínimo de 01 (um) veículo em condições adequadas de transporte do objeto desta licitação, de modo a garantir proteção contra contaminações e deteriorações, acompanhado do “Certificado de Vistoria de Veículos”, expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, nos termos da Lei Municipal 8.741/2008 e Lei Estadual nº. 16.140/2007;

10.6.5. Carta de Apresentação da documentação da licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme ANEXO VII deste edital.

10.7. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

10.7.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 10.4.2, 10.4.3, 10.4.6 e 10.5.1 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

10.7.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 10.4.2, 10.4.3, 10.4.6 e 10.5.1 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

10.8. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

10.9. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 14 deste instrumento.

10.10. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio fará a análise frente às exigências do edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

10.11. Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.12. O não atendimento dos itens 6 – Proposta de Preços e 10 – Habilitação poderá ensejar na desclassificação/inabilitação da empresa, salvo eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem **22.16** deste Edital;



11.1.1. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, *e-mail*, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

11.1.2. O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.

11.2. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), registrando a síntese das suas razões em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.1. Declarado o vencedor o sistema disponibilizará a opção "acolhimento de recursos" por **um período de 24 (vinte e quatro)** horas para que a licitante faça sua manifestação.

12.1.2. As razões recursais originais deverão ser enviadas, **em até 03 (três) dias úteis** a contar do encerramento do prazo para manifestação da intenção de interpor recurso no sistema do Banco do Brasil, devendo estar acompanhados de documento que comprove a representatividade de quem assina o recurso. O recurso deverá ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a) e protocolado na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no endereço descrito no subitem 22.16.**

12.1.2.1. NÃO SERÃO ADMITIDAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSOS, sem nome ou razão social, CNPJ, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura do representante legal.

12.1.2.2. O licitante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.

12.1.3. Os demais licitantes ficam desde logo, intimados para, caso queiram, apresentar contrarrazões em **até 03 (três) dias úteis** que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.1.3.1. As razões recursais serão disponibilizadas no site da Prefeitura de Goiânia, ao final do prazo para apresentação dos recursos, momento pelo qual será iniciado o prazo para apresentação das contrarrazões, conforme descrito no subitem 12.1.3.

12.1.3.2. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no endereço eletrônico **www.goiania.go.gov.br**, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor;

12.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Administração.**

13. DO FORNECIMENTO/CONTRATO



13.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **Secretaria Municipal de Educação e Esporte** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

13.1.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município, a **CONTRATANTE**, designará representantes da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

13.3. Todo produto entregue, deverá conter, validade e/ou garantia, quando da emissão da Nota Fiscal.

13.4. Quando do início do fornecimento dos produtos, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, o representante nomeado pela **CONTRATANTE** poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.

13.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

13.5.1. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

13.6. Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos produtos.

13.7. Os produtos deverão ser fornecidos de forma a atender as necessidades da **CONTRATANTE** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.

13.8. Os produtos serão recusados pelo representante nomeado pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

- a) Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no ANEXO I - Termo de Referência.
- b) Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.
- c) Quando se tratar de produtos de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa.

13.9. Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **CONTRATANTE** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

13.10. No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os produtos pela segunda vez, a **CONTRATANTE** poderá cancelar a Ordem de Serviço/ Nota de Empenho referente aos produtos recusados, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar a entrega dos produtos não aprovados e não recebidos definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com a primeira colocada e observadas às condições previstas no **item 20.6**.

13.11. Os produtos fornecidos deverão conter prazo de garantia/validade, devendo a empresa vencedora reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.

13.12. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia/validade originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a reposição.



- 13.13.** Em caso de demora na substituição dos produtos que apresentaram qualquer irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 13.14.** Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:
- I - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
 - II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.
- 13.14.1.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 13.14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a *posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

14. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 14.1.** O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará o **LICITANTE VENCEDOR** à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.
- 14.1.1.** A multa a que se alude o item **14.1** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93.
- 14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:
- I – Advertência;**
 - II - Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;
 - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.**
- 14.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.3.** Em conformidade com o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- 14.3.1.** Convocado dentro do prazo de validade da proposta não celebrar o contrato;
 - 14.3.2.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada e amostra;
 - 14.3.3.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 14.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



14.3.5. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

14.3.6. Não manter a proposta;

14.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

14.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

14.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ou da garantia contratual, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

15. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

15.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

15.1.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

15.1.2. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

15.2. Além do disposto no item 15 a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista constantes nos itens 10.4.2, 10.4.3, 10.4.4, 10.4.5 e 10.4.6,

15.2.1. Em caso de irregularidade fiscal e trabalhista, a **Secretaria Municipal de Educação e Esporte** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **Secretaria Municipal de Educação e Esporte**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **15**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.3.1. A devolução de fatura não aprovada pelo setor competente não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

15.4. A(s) nota(s) fiscal (is) será (ao) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos.

15.5. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Educação e Esporte**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.6. A **Secretaria Municipal de Educação e Esporte** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

15.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

15.6.2. Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

15.6.3. Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;



- 15.7.** Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.
- 15.8.** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.
- 15.9.** O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no item 15.6 não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** Em conformidade com o Art. 7º, §2º da Lei Municipal nº 9.525 de 29 de dezembro de 2014, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

17. DA CONTRATAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- 17.1.1.** Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 17.1.2.** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site da Prefeitura de Goiânia e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- 17.1.3.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 17.2.** O registro a que se refere o item 17.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item 19.
- 17.3.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- 17.3.1.** Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 17.3.2.** Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 17.4.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 17.3.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 17.5.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no item 17.1, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços (ANEXO II), dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 17.5.1.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 17.6.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 17.6.1.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 17.7.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.8.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 17.9.** As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.



- 17.10.** O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.
- 17.11.** A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **14** deste Edital.
- 17.12.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 17.13.** O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- 17.14.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 17.15.** Caberá ao fornecedor dos produtos beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão não participante.
- 17.16.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere item 17.14 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgão participante.
- 17.17.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 17.18.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

18. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput*, do art. 65, da Lei n. 8666/93.
- 18.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 18.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 18.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 18.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 18.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Secretaria Municipal de Administração** (órgão gerenciador) poderá:
- 18.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Fornecimento; e



18.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

19.1.1. Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

19.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

19.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

19.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

19.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

19.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

19.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

19.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

19.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

19.2. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

19.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

19.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO III do presente ato convocatório.

20.1.1. Em atendimento ao que dispõe o artigo 9º, § 4º da Instrução Normativa 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás haverá prioridade na aquisição dos produtos constantes nos Lotes destinados às empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006.

20.2. A vigência do Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.



20.2.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 Inciso I da Lei nº 8.666/93.

20.3. O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

20.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

20.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

20.5.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

20.5.2. A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6. É facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando o vencedor da licitação assinar o ajuste, mas não iniciar a execução contratual, desde que rescindido o contrato previamente com o primeiro colocado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

20.7. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

20.7.1. Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

20.7.2. Apresentar Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município do domicílio do licitante.

20.7.3. Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, demonstrando que a empresa está apta para desempenhar suas atividades, qual seja, a comercialização de alimentos destinados ao consumo humano, nos termos da Lei Municipal 8.741/2008 e Lei Estadual nº. 16.140/2007;

20.7.3.1. Quando o licitante for produtor ou frigorífico deverá apresentar cópia do documento comprobatório de Registro do estabelecimento emitido pelo órgão competente de fiscalização da sua atividade (Serviço de Inspeção Federal-SIF ou Serviço de Inspeção Estadual-SIE), nos termos das legislações aplicáveis aos produtos de origem animal.

20.7.3.2. Caso necessário, a critério da contratante, poderá ser providenciada diligência a fim de comprovar a veracidade dos documentos mencionados, bem como identificar quaisquer suspensões para funcionamento do estabelecimento do licitante/produtor.

20.7.4. Comprovar a propriedade, através de cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO de no mínimo 01 (um) veículo, em nome da licitante vencedora, com condições adequadas de transporte do objeto desta licitação, de modo a garantir proteção contra contaminações e deteriorações.

20.7.4.1. O referido veículo deverá possuir Certificado de Vistoria de Veículos™ apropriados para transporte do objeto licitado, expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde.



20.7.4.2. Se a licitante apresentar veículo(s) de terceiro, deverá anexar contrato(s) de prestação de serviço de transporte ou de locação de veículo, firmado entre o(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) e a licitante, devidamente registrado(s) ou com firma reconhecida em Cartório Público e com Certificado de Inspeção dos referidos Veículos contratados, nos termos do item acima.

20.7.5. Apresentar prestação de garantia da contratação, conforme o item 20.8 e o artigo 56, caput da Lei 8.666/93.

20.8. Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será exigida da empresa vencedora como condição para assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado optar por uma das seguintes modalidades:

20.8.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

20.8.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na **conta n° 60-1, Agência 2510, CNPJ n° 01.612.092/0001-23 – Caixa Econômica Federal** ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedor(s) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

20.8.1.2. Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8.2. Seguro-garantia; ou,

20.8.2.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

20.8.3. Fiança Bancária.

20.8.3.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO VIII deste edital;

20.8.3.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999- Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

20.8.3.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

20.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

20.10. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

20.11. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

20.12. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

20.13. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



20.14. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

22.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

22.1.2. Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

22.1.3. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, divulgando pela mesma forma que se deu o texto original, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

22.1.4. Inabilitar o convocado que não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o (a) Pregoeiro (a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior conferência de sua proposta e documentação, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Eletrônico. Ocorrendo isso, será levada em consideração, a data de abertura do certame para fins de análise e julgamento da documentação da empresa.

22.2. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

22.3. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

22.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

22.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.6. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

22.7. A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;



- 22.8.** É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.9.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10.** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 22.11.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 22.14.** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 22.15.** À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a **Secretaria Municipal de Educação e Esporte** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- 22.16.** Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de carta ou telegrama, enviados ao endereço abaixo ou por *e-mail*, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. B, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO. CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-6320

Horário: 8 h às 12h e das 14 h as 18 h.

E-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br

- 22.17.** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada por e-mail aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** dados para remessa de informações.
- 22.18.** No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
- 22.19.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo *site*: www.goiania.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.
- 22.20.** Os licitantes interessados que adquirirem o Edital através do *site* www.goiania.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou qualquer outra fonte poderão remeter o Comprovante de Recibo do Edital, conforme ANEXO IX, à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para receber notificações de eventuais retificações ocorridas no Edital bem como de quaisquer informações adicionais. Tais retificações/ informações estarão disponíveis a todos os interessados no endereço acima descrito, sendo que o não envio do Comprovante do Recibo não restringe ou prejudica a publicidade e/ou a legalidade do certame.
- 22.21.** Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **Secretaria Municipal de Administração**, publicado no **site oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br)**, no **Diário Oficial do Município**, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário 8 h às 12h e das 14 h as 18 h, nos dias úteis.



23. DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.

RENATO GARCIA PEREIRA
Gerente de Pregões

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário



24. ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (carne suína) em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

LOTE 01

ITEM	UNID.	QTDE COTA PRINCIPAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	KG	67.500	Carne suína resfriada – corte pernil traseiro sem osso, Conforme Especificações Técnicas Deste Termo de Referência.	7,91	533.925,00

LOTE 02

ITEM	UNID.	QTDE COTA RESERVADA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	KG	22.500	Carne suína resfriada – corte pernil traseiro sem osso, Conforme Especificações Técnicas Deste Termo de Referência.	7,91	177.975,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DOS LOTES.....R\$ 711.900,00

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

CARNE SUINA RESFRIADA-CORTE PERNIL TRASEIRO SEM OSSO:

1.1. Descrição do produto

1.1.1 Carne suína pernil traseiro resfriado, é a porção comestível do corte apropriado de carcaça suína, devidamente limpa, sem gordura, proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial.

1.2 Características gerais do produto.

1.2.1 Deve apresentar coloração normal, ausência de bolores e aprovado pela inspeção “antes e após o abatimento do animal”; deve ser transportado em temperatura adequada ao tipo do produto e com temperatura, no momento do recebimento, de no máximo 4 (quatro) graus centígrado positivo.

1.3 Microbiológicas

1.3.1 Salmonela: ausência em 25 g.

1.3.2 O produto deverá apresentar-se bom para o consumo, de conformidade com inspeção oficial.

1.4 Microscópicas

1.4.1 Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana.

1.5 Físico-químicas



1.5.1 PH – máximo 6,0

1.5.2 Reação de sulfito – Negativa

1.6 Embalagem

1.6.1 Primária: Saco plástico transparente resistente com peso líquido de 2 kg, atóxico, próprio para contato direto com alimentos, íntegro, de tamanho apropriado, embalada a vácuo, contendo as seguintes informações, impressas na própria embalagem ou em etiqueta impermeável: Nome completo do alimento e tipo de corte; Marca; Data de fabricação e vencimento ou data de validade, anotados no formato próprio da língua portuguesa (dia, mês e ano); Nome e endereço completo do fabricante ou embalador; Peso; Sigla e nº de registro em vigência no órgão competente; Carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou Carimbo do SIE (Serviço de Inspeção Estadual).

1.6.2 Secundária: Fardo plástico de material resistente, transparente, contendo cinco pacotes com peso de 10 kg/fardo. Quando o vencedor do certame licitatório NÃO for abatedouro ou frigorífico, portanto produtor/fabricante, deverá apresentar documentação que informe a procedência do produto.

2. FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

2.1 Local de entrega: Carne Suína Resfriada – Corte Pernil Traseiro Sem Osso – deverão ser entregues diretamente nas Unidades Educacionais conforme listado no quadro abaixo, obrigatoriamente respeitando as datas, quantidades e embalagens determinadas para não alterar a previsão do cardápio, incorrendo ao licitantes as penas cabíveis caso não atenda adequadamente as solicitações. Conforme as inaugurações de novas Unidades Educacionais ou necessidades internas da Gerência do Programa de Alimentação Escolar – GERPAE da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, o gênero alimentício poderá ser entregue nestas novas instituições ou no armazém Central da Gerência.

2.2 Forma de entrega: Parcelada, quinzenalmente, conforme as solicitações e os comunicados emitidos pela GERPAE da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, devendo o fornecedor proceder a entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis em todas as instituições educacionais determinadas na ordem de entrega. As entregas nas Unidades Educacionais deverão ocorrer no horário de expediente (das 07h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h45min), nos dois primeiros dias da semana (2ª e 3ª feiras) ou nos demais dias da semana em virtude de uma necessidade de atendimento agendada pela GERPAE, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

2.2.1 O atraso na data de entrega, alterações de quantidades e/ou qualidade inadequada, implicará em penalidades, caso a empresa não cumpra com as solicitações para substituição da mercadoria num prazo de 24 horas.

2.3 Transporte: Os produtos deverão ser transportados em veículo próprio, limpo, com cobertura para proteção de carga, com ausência de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outros. O transporte deverá garantir as características sensoriais e a integridade do produto. O veículo não deverá transportar outras cargas que comprometam a segurança do alimento;

2.3.1 O item – Carne Suína Resfriada – Corte pernil sem osso, embalada a vácuo - deverá ser transportado em veículos fechados, isotérmicos, próprios para transporte de alimentos refrigerados, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, nos termos da Lei Municipal nº 8.741/2008 e Lei Estadual 16.140/2007.

2.3.2 Os veículos de transporte de produtos sob controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros adequados e de fácil leitura. No ato do recebimento nas Unidades Educacionais, os alimentos perecíveis resfriados deverão apresentar temperatura no intervalo de 0°C e nunca superior a 4°C.

2.4 Recebimento: É de responsabilidade da licitante vencedora, ter um acompanhante devidamente uniformizado (jaleco branco e boné) para o transporte e a descarga dos gêneros alimentícios nas Unidades Educacionais;

2.4.1 Para a entrega dos alimentos o funcionário deverá usar jaleco branco por cima da roupa ou macacão branco limpo, bem como botas e boné ou gorro branco, todos em perfeitas condições;

2.4.2 O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias;



2.4.3 Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão ser orientados a descarregar os gêneros alimentícios, nas Unidades Educacionais, somente na presença do funcionário responsável pelo recebimento, para fins de seleção, excluindo-se os produtos sem condições de consumo;

2.4.4 Para a entrega e recebimento dos gêneros alimentícios o responsável pelo recebimento poderá verificar o interior do veículo e cada tipo de carne a ser descarregada, verificando a apresentação e integridade da embalagem.

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PARA ENTREGA

	ESCOLA	ENDEREÇO
1	ASSOCIAÇÃO ÁGAPE - CRECHE FILANTRÓPICA	RUA 70 Nº 222 SETOR CENTRAL, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA-GO
2	CEI - JULIANA PIRES	RUA VALDIR DE AZEVEDO, QD 11, LT 02/04 RESIDENCIAL YTAPUÃ, GOIÂNIA-GO
3	CEI - LAR DE MATILDE	RUA UMBURANA COM RUA LAVOURA, QD. 53, LT 4E, Nº 44, SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA-GO
4	CEI- ASSOC. PROJETO CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ	RUA ACESSO 6 C/ VIA ACESSO 5, QD. P, LT. 09, GRANJA CRUZEIRO DO SUL, GOIÂNIA-GO
5	CEI ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RUA MONSENHOR CONFUCIO, SETOR CENTRO - OESTE, GOIÂNIA-GO
6	CEI CASA ALVORADA CRISTA	RUA CÂNDIDO NAVES QD.7 LT.15 Nº197, SETOR NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO
7	CEI OBRA DO BERÇO	11ª AVENIDA QD.23 A LT. 27 Nº 3,SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA-GO
8	CEI SERAFIM RODRIGUES DE MORAES FILHO	RUA JOAQUIM ALVES RIBEIRO Nº 196, LOTEAMENTO SOLANGE , GOIÂNIA-GO
9	CEI SUELY PASCHOAL	AVENIDA UBIRAJARA BEROCAN LEITE, Nº 640, SETOR JAÓ, GOIÂNIA-GO
10	CEI WEMERSON RODRIGUES BERNARDES	R. PRINCIPAL S/Nº, GO-080, KM 20, DISTRITO DE VILA RICA, GOIÂNIA-GO
11	CENTRO DE APOIO EDUC. COM. JESUS CRISTO É HUMILDADE	AV DOS FERROVIÁRIOS, ESQ. COM RUA S, QD. G, LT. 08 Nº 293, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA-GO
12	CENTRO DE ASSIST E EDUC INF ANTÔNIO R. DO AMARAL	RUA DOS FERROVIÁRIOS QD. 25 LTS. 14-16 Nº 556, SETOR ESPLANADA DO ANICUNS, GOIÂNIA-GO
13	CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	AV. A, Nº 561, SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA-GO
14	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO CRISTOVÃO	RUA DOS MISIONÁRIOS, QD. 34, LT. 14, Nº 1.125, SETOR RODOVIÁRIO, GOIÂNIA-GO
15	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANÁLIA FRANCO	AV. CORONEL COSME N.º 370, VILA CORONEL COSME, GOIÂNIA-GO
16	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ASSUNÇÃO	AV BANDEIRANTES, MORADA DOS BOSQUES, GOIÂNIA-GO
17	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETEL	RUA SC-03 QD. 30 LT. 06 Nº122, PARQUE SANTA CRUZ, GOIÂNIA-GO
18	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ABRIGO NOSSO LAR	RUA ANÁPOLIS Nº 231 CHAC 376 A 379, JARDIM NOVO MUNDO, GOIÂNIA-GO
19	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EFICÁCIA	PRAÇA C-221 S/Nº Q. ÁREA, LT. ÁREA, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO
20	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EFRATÁ	RUA 1107 QD.ÁREA LT.ÁREA, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO
21	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPÍRITA VOVÓ ISLENA	RUA 18 DE OUTUBRO QD.08 LT. 07, SETOR ESTRELA DALVA, GOIÂNIA-GO
22	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPÍRITA VOVÓ MECA	VIA SANTA LUZIA C/VIA MIGUEL DO CARMO QD. 6 LT.25/26, SETOR RIO FORMOSO, GOIÂNIA-GO
23	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EVANGÉLICA EL-SHADDAI	AV. DIAMANTE NEGRO Nº. 320 QD.10A LT. 02, CONDOMINIO DAS ESMERALDAS, GOIÂNIA-GO
24	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA DE LIMA	RUA 84-C, TRAVESSA BEZERRA DE MENESES, QD. F-19, Nº 103, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO



25	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ SCHEILLA	RUA CARAMURU QD 18 LT 08/16, JARDIM DA LUZ, GOIÂNIA-GO
26	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JANELA DO FUTURO	AVENIDA B QD. 25 LT. ÁREA Nº 60, VILA MORAES, GOIÂNIA-GO
27	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSEFA	AV. DA SEDE S/N, JARDIM LIBERDADE, GOIÂNIA-GO
28	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUZEIRO	RUA ABEL COIMBRA QD.PRAÇA LT.PRAÇA Nº209, BAIRRO CIDADE JARDIM, GOIÂNIA-GO
29	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE NAZARÉ	AV. ARGENTINA MONTEIRO, S/N, CONJUNTO VERA CRUZ II 5ª, GOIÂNIA-GO
30	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA GENOVEVA	AV. BRASIL Nº 856 QD.47 LTS.1 E 2, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA-GO
31	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SABINO DE OLIVEIRA	RUA C 159 QD 313 Nº876, BAIRRO JARDIM AMERICA, GOIÂNIA-GO
32	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS	RUA SANTA CATARINA QD. 56 LT. 18 Nº1665, JARDIM GUANABARA I, GOIÂNIA-GO
33	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS DE PRAGA	RUA SUIÇA, QD. 112, LT. 13, Nº 430, CEP: 74330-090, JARDIM EUROPA, GOIÂNIA-GO
34	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	RUA C-55 QD.81, ÁREA 2, SETOR SOL NASCENTE, GOIÂNIA-GO
35	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAGIEL	RUA COELHO NETO QD.PRAÇA LT.PRAÇA Nº 261, PARQUE ANHANGUERA, GOIÂNIA-GO
36	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PALTÍ	RUA ALMIRANTE BARROSO QD.ÁREA LT.ÁREA Nº520, JARDIM DA LUZ, GOIÂNIA-GO
37	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU	AV. C-12 C/ C-67 S/N QD.ÁREA LT.ÁREA, SETOR SUDOESTE, GOIÂNIA-GO
38	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRODÍGIO	RUA R-9, QD. 03, LT. ÁREA VERDE, VILA ITATIAIA, GOIÂNIA-GO
39	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUERUBINS	RUA C-99, QD. 198, LT. ÁREA Nº 12, SETOR SUDOESTE, GOIÂNIA-GO
40	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RABONI	RUA CAPRI Nº 539 QD. 25LT.6 ÁREA, JARDIM EUROPA, GOIÂNIA-GO
41	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RENASCER	AV DOM FERNANDO C/ DF-6, QD. ID LT.11 Nº 925, CHÁCARA DO GOVERNADOR, GOIÂNIA-GO
42	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA LUZIA	Rua C – 187 QD. 467 LT. 14/21, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO
43	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTES DE AMOR	AVENIDA ALFREDO DE CASTRO Nº 141 QD. N1 LOTE ÁREA, PARQUE SANTA CRUZ, GOIÂNIA-GO
44	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MEU	AV.T-15 C/ T-14, QD.3 LT.ÁREA Nº2071, SETOR SERRINHA, GOIÂNIA-GO
45	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOU FELIZ	RUA CD-09 QD. ÁREA LT. ÁREA Nº 202, CONJUNTO CACHOEIRA, GOIÂNIA-GO
46	RO DE OR. REAB. E ASS. AO ENCEFALOPATA-	AV. T-3, Nº 114, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
47	CENTRO ESPECIAL ELYSIO CAMPOS	RUA 801 CHÁCARA 6, VILA OSVALDO ROSA, GOIÂNIA-GO
48	CENTRO PROMOCIONAL TODOS OS SANTOS I	RUA PRUDENTE DE MORAES ESQUINA C/ INDEPENDENCIA, BAIRRO CAPUAVA, GOIÂNIA-GO
49	CENTRO PROMOCIONAL TODOS OS SANTOS II	RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS QD. 79 LTS. 3/4, BAIRRO CAPUAVA, GOIÂNIA-GO
50	CENTRO PROMOCIONAL TODOS OS SANTOS III	RUA MANOEL PRETO C/ RUA BORBA GATO, BAIRRO CAPUAVA, GOIÂNIA-GO
51	CMAI BRASIL DI RAMOS CAIADO	RUA LEÃO 13 Nº 1 ESQ C/ RUA MARACANÃ, BAIRRO RODOVIARIO, GOIÂNIA-GO
52	CMAI MARIA THOMÉ NETO	RUA C-165 QD. 588 Nº 77, BAIRRO NOVA SUIÇA, GOIÂNIA-GO
53	CMEI ALTO DA GLÓRIA	AV. SÃO LUIZ QD.10 - ÁREA 2, BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, GOIÂNIA-GO
54	CMEI 13 DE MAIO	RUA GV 14, RESIDENCIAL GOIANIA VIVA, GOIÂNIA-GO
55	CMEI ÁGUA BRANCA	AVENIDA B C/ RUA 4 S/Nº, BAIRRO ÁGUA BRANCA, GOIÂNIA-GO



56	CMEI ALEGRIA DE APRENDER (ANTIGO CMEI JARDIM)	RUA JC-48 QD. 13 Nº 102 LTS. 1 E 2, JARDIM CURITIBA III, GOIÂNIA-GO
57	CMEI ANDREIA CRISTINA	RUA JORGE CAMARGO QD. 1 LT. ÁREA, SETOR BOA SORTE, GOIÂNIA-GO
58	CMEI ATHENEU DOM BOSCO	RUA AT-10, APM-02, UNIDADE 301, PARQUE ATHENEU, GOIÂNIA-GO
59	CMEI BAIRRO FELIZ	AV. LAURÍCIO PEDRO RASMUSSEM QD.9 S/Nº, BAIRRO FELIZ, GOIÂNIA-GO
60	CMEI BAIRRO GOIÁ	AV. JATAI, BAIRRO GOIÁ VI, GOIÂNIA-GO
61	CMEI BAIRRO SANTO HILÁRIO	RUA JOÃO MOTA FILHO, QD. 8, LT. 10, BAIRRO SANTO HILÁRIO, GOIÂNIA-GO
62	CMEI BEIJA FLOR II	RUA SC-32 QD. 83, LTS. 1 E 2, BAIRRO SÃO CARLOS, GOIÂNIA-GO
63	CMEI BEM ME QUER	AV. DESEMBARGADOR EMÍLIO FRANCISCO PÓVOA QD.10 LT.10, VILA MEGALE, GOIÂNIA-GO
64	CMEI BRINCANDO E APRENDENDO	RUA UBÁ C/RUA UBERABA, QD. 24, JARDIM GUANABARA I, GOIÂNIA-GO
65	CMEI BRISAS DA MATA	RUA BM-15 C/ OTÁVIO LÚCIO - APM 09, RESIDENCIAL BRISAS DA MATA, GOIÂNIA-GO
66	CMEI BUENA VISTA	RUA JOÃO AMORELLI APM, RESIDENCIAL BUENA VISTA I, GOIÂNIA-GO
67	CMEI CANTINHO DO SABER (ANTIGO VILA MUTIRAO III)	RUA VM-4A C/AV. DA SEDE QD.88 LT."B", SETOR NOVO PLANALTO, GOIÂNIA-GO
68	CMEI CANTINHO FELIZ (ANTIGO FINSOCIAL II)	RUA VF-66 QD. 49 LT 01, VILA FINSOCIAL, GOIÂNIA-GO
69	CMEI CECÍLIA MEIRELES (ANTIGO NORTE FERROVIARIO)	RUA SNF-5 QD. 1-A, LT. 3, 4 E 5, SETOR NORTE FERROVIÁRIO II, GOIÂNIA-GO
70	CMEI CIRANDA (ANTIGO CONJ MARIA DILCE)	RUA 11 DE JUNHO QD. 11 LT. 16, VILA MARIA DILCE, GOIÂNIA-GO
71	CMEI CLEMENTE RAIMUNDO SAUTHIER	AV. BACURI Nº 471, PARQUE SANTA RITA, GOIÂNIA-GO
72	CMEI COLEMAR NATAL E SILVA	AV. DOM FERNANDO Nº 550, CHÁCARA DO GOVERNADOR, GOIÂNIA-GO
73	CMEI CONDOMINIO RIO BRANCO	RUA ORIENTE QD. 08 LT. 01/50, CONDOMÍNIO RIO BRANCO, GOIÂNIA-GO
74	CMEI CONJUNTO VERA CRUZ II	AV. ARI BARROSO, ENTRE VC57 E VC58, CONJUNTO VERA CRUZ II, GOIÂNIA-GO
75	CMEI CONJUNTO VERA CRUZ VI	RUA VC-46 C/AV. MANOEL BANDEIRA S/Nº, CONJUNTO VERA CRUZ II - 6ª, GOIÂNIA-GO
76	CMEI CONSUELO NASSER	RUA AC5, QD APM 02, LT AREA, RESIDENCIAL ANA CLARA, GOIÂNIA-GO
77	CMEI CORA CORALINA	RUA BARÃO DE MAUÁ C/ ALFREDO PEGADO Q. 5 L. 15/16, BAIRRO GOIÁ, GOIÂNIA-GO
78	CMEI CRIANÇA CIDADÃ	RUA 238 10/71 LT AREA, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO
79	CMEI CRIANÇA FELIZ	RUA VC-3, QD. 01, S/Nº, CONJUNTO VERA CRUZ I, GOIÂNIA-GO
80	CMEI CRISTIANO EMÍDIO MARTINS	RUA X-10 ESQ. C/ X-03 E X-04, QD.X-6, LT.01, JARDIM BRASIL, GOIÂNIA-GO
81	CMEI DA BOA PROVIDÊNCIA	RUA BV-25 QD. 30 LTS.1,2,18,19 E 20, BAIRRO BOA VISTA, GOIÂNIA-GO
82	CMEI DEMES JUNIO DIVINO DE FREITAS	RUA DARIO VIEIRA MACHADO, RESIDENCIAL BALNEARIO, GOIÂNIA-GO
83	CMEI DEPUTADO SOLON BATISTA AMARAL	RUA DO COMÉRCIO N.º 199, VILA JARDIM VITÓRIA, GOIÂNIA-GO
84	CMEI DOMICIANO DE FARIA	RUA EF-16 ESQ. COM EF-18 QD.4 LT.4, RESIDENCIAL ELI FORTE, GOIÂNIA-GO
85	CMEI DRA ELIZABETH PINTO RIBEIRO	RUA ANHANGÁ, QD.178, LT. 3/5, PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA-GO
86	CMEI DRA. MARIZETE FERNANDES DE CASTRO CARVALHO	AV. COMERCIAL QD. 57 AREA 3, LT 1, BAIRRO DA VITÓRIA, GOIÂNIA-GO



87	CMEI FABIANO DE CRISTO	RUA 40 QD. 22 N°. 762, SETOR SANTOS DUMONT, GOIÂNIA-GO
88	CMEI GOIÂNIA VIVA	RUA GV 23 C/ GV 22, QD 55, LT APM, RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA, GOIÂNIA-GO
89	CMEI HERDEIROS DO FUTURO	RUA PEDRO ARAÚJO LIMA, S/N, BAIRRO CAPUAVA, GOIÂNIA-GO
90	CMEI HUGO DE MORAIS	RUA HM 10, APM7, RESIDENCIAL HUGO DE MORAES, GOIÂNIA-GO
91	CMEI IPÊ AMARELO	RUA JC-208, COM RUAS JC-201, JC-203, JARDIM DO CERRADO VI, GOIÂNIA-GO
92	CMEI IRMA LÍDIA	RUA 03 N° 225, SETOR SÃO JOSÉ, GOIÂNIA-GO
93	CMEI JARDIM AMÉRICA	RUA C-145, ESQ C/ C-164 S/N°, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO
94	CMEI JARDIM AMÉRICA II	RUA C 152, 0 ESQ. C/ AV. T-63, QD 444, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO
95	CMEI JARDIM ANA LÚCIA	RUA PONTE NOVA C/ RUA UBERABA, S/N, JARDIM ANA LÚCIA, GOIÂNIA-GO
96	CMEI JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE	RUA MILÃO S/N, JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE, GOIÂNIA-GO
97	CMEI JARDIM COLORADO	RUA SC75, QD. 30 LT. 32, RESIDENCIAL JARDIM , GOIÂNIA-GO
98	CMEI JARDIM CURITIBA	RUA JC-54 APM-32, JARDIM CURITIBA III, GOIÂNIA-GO
99	CMEI JARDIM DAS AROEIRAS	AV. DAS AROEIRAS QD. 20 LT.2, JARDIM DAS AROEIRAS, GOIÂNIA-GO
100	CMEI JARDIM EUROPA II	RUA MARSELHA QD. 99 S/N LTS.8 E 9, JARDIM EUROPA, GOIÂNIA-GO
101	CMEI JARDIM GOIÁS	RUA 5 QD. B-1 LT. ÁREA, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA-GO
102	CMEI JARDIM GUANABARA I	RUA JUIZ DE FORA QD.105 LT.FT S/N°, JARDIM GUANABARA I, GOIÂNIA-GO
103	CMEI JARDIM GUANABARA III	AV. ALVICTOR OZÓRIO NOGUEIRA QD. 47 S/N°, JARDIM GUANABARA III, GOIÂNIA-GO
104	CMEI JARDIM LIBERDADE	AV. VMB-05, S/N°, QD 62, JARDIM LIBERDADE, GOIÂNIA-GO
105	CMEI JARDIM MARILIZA	RUA JARINA C/ MANGUBA, PRAÇA AUGUSTO RIOS S/N, JARDIM MARILIZA, GOIÂNIA-GO
106	CMEI JARDIM NOVA ESPERANÇA	AV.COMERCIAL QD. 50 LTS 16/17, JARDIM NOVA ESPERANÇA, GOIÂNIA-GO
107	CMEI JARDIM PRESIDENTE	RUA PRESIDENTE DUTRA QD.43 LT. AREA PÚBLICA, JARDIM PRESIDENTE, GOIÂNIA-GO
108	CMEI JARDIM PRIMAVERA	AV. COMERCIAL QD. 48 LTS. 1, 2 E 3, CEP: 74477-228, CONJUNTO JARDIM PRIMAVERA, GOIÂNIA-GO
109	CMEI JARDINS DO CERRADO I	RUA AMOR PERFEITO, JARDIM DO CERRADO I, GOIÂNIA-GO
110	CMEI JOÃO NAVEGA DE AGUIAR	RUA OM-24, QD. 23 LT 33, RESIDENCIAL ORLANDO DE , GOIÂNIA-GO
111	CMEI JOÃO VAZ	RUA VITÓRIA QD. 25 LT.1, VILA JOÃO VAZ, GOIÂNIA-GO
112	CMEI JOSE ALVES BATISTA	RUA SENADOR ANTÔNIO MARTINS BORGES QD.28 LT.AREA, SETOR CRIMEIA LESTE, GOIÂNIA-GO
113	CMEI LYGIA RASSI	RUA RB-9 C/RUA RB-04, RESIDENCIAL RECANTO DO BOAQUE, GOIÂNIA-GO
114	CMEI MÃE TINA	RUA 6 QD 16 LT 5, SETOR CENTRO OESTE, GOIÂNIA-GO
115	CMEI MÁRCIA LORENA MENDES	RUA U QD. 35 S/N, VILA MUTIRÃO, GOIÂNIA-GO
116	CMEI MARIA FRANCISCA DA SILVA	RUA GOIAS QD APM 3 LT 2, JARDIM CONQUISTA, GOIÂNIA-GO
117	CMEI MATEUS BARCELOS BARRETOS	AV. BARÃO DO RIO BRANCO N° 656, JARDIM VILA BOA, GOIÂNIA-GO
118	CMEI MINERVINA MARIA DE SOUSA	RUA SR 38, SETOR RECANTO DAS MINAS , GOIÂNIA-GO
119	CMEI MONTEIRO LOBATO	AV. TÓQUIO C/ RUA MADRI QD. 13, PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ, GOIÂNIA-GO



120	CMEI MORADA DO SOL	AV. MANGALO COM ROSICLER APM 01, SETOR MORADA DO SOL, GOIÂNIA-GO
121	CMEI NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA BS-10 ESQ BS-39 QD.51 LT.AE, BAIRRO SÃO DOMINGOS, GOIÂNIA-GO
122	CMEI OITO DE MARÇO	RUA 82 S/Nº PRAÇA CÍVICA, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA-GO
123	CMEI ORIENTE VILLE	RUA ETORE SPIRANDELLI, SETOR ORIENTVILLE, GOIÂNIA-GO
124	CMEI ORLANDO ALVES CARNEIRO	AV. MATO GROSSO C/ RUA JOSÉ HERMANO, Nº1623, QD.130, LT04, SETOR CAMPINAS, GOIÂNIA-GO
125	CMEI PADRE VITALIS	RUA 231 QD. 709 LTS. 23 A 25, LOTEAMENTO MANSÕES PEREIRA, VILA MONTICELLI, GOIÂNIA-GO
126	CMEI PARQUE AMAZÔNIA	PRAÇA CEL. INÁCIO ELIAS BUFAIÇAL, S/Nº, PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA-GO
127	CMEI PARQUE ATHENEU	AV. PARQUE ATHENEU, ESQ. C/ 201, PARQUE ATHENEU, GOIÂNIA-GO
128	CMEI PARQUE ELDORADO D'OESTE	RUA ELO 3 C/ ELO 43 C/ ELO 14 APM 7, PARQUE ELDORADO OESTE, GOIÂNIA-GO
129	CMEI PARQUE TREMENDÃO	RUA SM 1 COM RUA SHALON, SETOR PARQUE TREMENDAO, GOIÂNIA-GO
130	CMEI PEQUENO APRENDIZ	RUA VM E QD15 LT ÁREA PÇA 16 DE OUTUBRO, VILA MUTIRÃO I, GOIÂNIA-GO
131	CMEI PRESIDENTE COSTA E SILVA	RUA R-10 N.º 131, VILA REDENÇÃO, GOIÂNIA-GO
132	CMEI PRIMEIROS PASSOS	RUA 84-A S/Nº QD.18F, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO
133	CMEI PROFESSORA ALZIRA DE OLIVEIRA ALVES	RUA VALENÇA C/ NAVARRO, QD 182, LT AREA, JARDIM EUROPA, GOIÂNIA-GO
134	CMEI PROFESSORA DARLY	AV. SOLAR C/ AV. GOIÁS, SETOR URIAS MAGALHÃES, GOIÂNIA-GO
135	CMEI PROFESSORA IACY ALBA ROCHA FERREIRA LIMA	RUA 15, ESQ COM RUA 04 S/Nº, SETOR AEROVIÁRIO, GOIÂNIA-GO
136	CMEI PROFESSORA NAIR LACERDA JUBÉ BORGES	RUA 30 C/ RUA 24, CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS, GOIÂNIA-GO
137	CMEI RAIMUNDO LISBOA PEREIRA	RUA SANTA CRUZ QD94A LT08, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO
138	CMEI REAL CONQUISTA	AV. REAL CONQUISTA, RESIDENCIAL REAL CONQUISTA, GOIÂNIA-GO
139	CMEI RECANTO DAS GARÇAS	RUA OTHON GALDINO - ÁREA PÚBLICA 03 S/Nº, RESIDENCIAL RECANTO DAS , GOIÂNIA-GO
140	CMEI RECANTO DO SABER	RUA ADEMAR DE BARROS QD.20 LT.10, CEP: 74720-140, VILA MARIA LUIZA, GOIÂNIA-GO
141	CMEI RECANTO INFANTIL	RUA 8 C/RUA 3, CEP:74405-130, VILA SANTA TEREZA, GOIÂNIA-GO
142	CMEI RESIDENCIAL ALPHAVILLE	RUA ALFA-24, ALFA-19, ALFA-19A E ALFA-26, RESIDENCIAL ALPHAVILLE, GOIÂNIA-GO
143	CMEI RESIDENCIAL ITAIPU	RUA RI-30 C/RI-12 E RI-13 QD.44, CEP: 74356-012, RESIDENCIAL ITAIPU, GOIÂNIA-GO
144	CMEI RESIDENCIAL ITAMARACÁ	RUA RIT-13 QD. APM 02, RESIDENCIAL ITAMARACÁ, GOIÂNIA-GO
145	CMEI SAGRADA FAMILIA	RUA CANA BRAVA, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA.GOIÂNIA-GO
146	CMEI SANTA LUZIA	RUA CLOVES ESSELIN QD. 2A LT. 36, VILA RORIZ, GOIÂNIA-GO
147	CMEI SANTA MÔNICA	RUA 2071 S/Nº UNIDADE 207 LT. 31E, PARQUE ATHENEU, GOIÂNIA-GO
148	CMEI SÃO PIO X	RUA SÃO SALVADOR QD. 1 LTS. 13-14 - Nº 41, VILA PARAÍSO, GOIÂNIA-GO
149	CMEI SARA E REBECA	RUA VMB ESQ. C/ VMS, JARDIM LIBERDADE, GOIÂNIA-GO
150	CMEI SETOR AEROVIÁRIO - I	RUA 14, S/N, SETOR AEROVIÁRIO, GOIÂNIA-GO
151	CMEI SETOR PERIM	RUA SP-14 QD.12 S/Nº, SETOR PERIM, GOIÂNIA-GO



152	CMEI SETOR PROGRESSO	RUA DOS XAVANTES ESQ. C/ TAMOIOS, VILA CLEMENTE, GOIÂNIA-GO
153	CMEI SETOR SANTOS DUMONT	AV. EFRAIM DE MORAIS ESQ. C/R. 07 S/Nº, SETOR SANTOS DUMONT, GOIÂNIA-GO
154	CMEI SETOR UNIÃO	RUA U-54 QD. 16 S/N, SETOR UNIÃO, GOIÂNIA-GO
155	CMEI SOLANGE PARK II	RUA DONA CHIQUITA COM PH 7, LOTEAMENTO SOLANGE , GOIÂNIA-GO
156	CMEI TEMPO DE INFÂNCIA	AV. SÃO JORGE S/N, PÇA.SÃO LUIZ, VILA JARDIM SÃO JUDAS TADEU, GOIÂNIA-GO
157	CMEI TIA JOVITA	AV. PARACATU ESQ. C/RUA 4 QD. 12 S/Nº, VILA PEDROSO, GOIÂNIA-GO
158	CMEI TIO OSCAR	RUA DA PRATA Nº 51, SETOR URIAS MAGALHÃES, GOIÂNIA-GO
159	CMEI TIO ROMÃO	AV. EMÍLIO PÓVOA QD. 75 S/Nº, VILA REDENÇÃO, GOIÂNIA-GO
160	CMEI VALE DOS SONHOS	RUA VS08 QD AM1, RESIDENCIAL VALE DOS , GOIÂNIA-GO
161	CMEI VILA AREIÃO	RUA PL-6 QD. "E" LT.4, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO
162	CMEI VILA FAIÇALVILLE	RUA F-20 QD.117 LT.1, SETOR FAIÇALVILLE, GOIÂNIA-GO
163	CMEI VILA FINSOCIAL I	RUA VF-41 QD. 34 LTS. 8-14, VILA FINSOCIAL, GOIÂNIA-GO
164	CMEI VILA IZAURA	RUA 9 QD. "A" LTS. 17-18, VILA IZAURA, GOIÂNIA-GO
165	CMEI VILA LEGIONÁRIAS	RUA AMARAL QD. "B" LTS. 9-12, VILA LEGIONÁRIAS, GOIÂNIA-GO
166	CMEI VILA MAUÁ	RUA GAL. CUNHA MATTOS QD. 27 LT. 05, VILA MAUÁ, GOIÂNIA-GO
167	CMEI VILA REDENÇÃO	AV. JARDIM BOTÂNICO S/Nº, VILA REDENÇÃO, GOIÂNIA-GO
168	CMEI VILA SANTA RITA	RUA FORMOSA, QD. E, LTS. 01 E 02, Nº 704, BAIRRO INDUSTRIAL MOOCA, GOIÂNIA-GO
169	CMEI VILA SANTANA	AV. SERGIPE, QD. 06, LT. 25, Nº 157, SETOR CAMPINAS, GOIÂNIA-GO
170	CMEI VILA SÃO JOSÉ	PÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/Nº, SETOR SÃO JOSÉ, GOIÂNIA-GO
171	CMEI VILLAGE ATALAIA	RUA VA6, VA5, VA7, VILLAGE ATALAIA, GOIÂNIA-GO
172	CMEI VIVENDO E APRENDENDO	RUA JANUÁRIO CUNHA BARBOSA S/Nº, BAIRRO CAPUAVA, GOIÂNIA-GO
173	CMEI VIVER A INFÂNCIA	QUINTA AVENIDA, QD.79 Nº.279, SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA-GO
174	COLÉGIO AGENOR CARDOSO	AV. URUGUAIANA, QD. 32, Nº 02, JARDIM NOVO MUNDO, GOIÂNIA-GO
175	COLÉGIO GONÇALVES LEDO	RUA ARMOGAST JOSÉ DA SILVEIRA Nº 100, QD 1A LT. ÁREA , SETOR CENTRO OESTE, GOIÂNIA-GO
176	COLÉGIO LIONS CLUBE GOIÂNIA SUL	RUA CONEGO EVARISTO C. CAMPOS QD. 36 LT. 8/9, SETOR CRIMEIA OESTE, GOIÂNIA-GO
177	CRECHE CAETANO FOGLIA	RUA 5 QD. B LT. 23, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA-GO
178	CRECHE CASA DO CAMINHO	RUA C-152 Nº 719, QD.344 LT.05, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO
179	CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO	AV.CENTRAL QD.10 LTS.13/14, JARDIM CURITIBA I, GOIÂNIA-GO
180	CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA RECANTO DE PAZ PAULA PADRO	RUA PERCIVAL XAVIER REBELLO, Nº 112 ÁREA 03, SETOR BARRAVENTO, GOIÂNIA-GO
181	CRECHE ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO	RUA VF 100 ESQ. C/RUA VF-65 QD.74 LT.7 Nº526, VILA FINSOCIAL, GOIÂNIA-GO
182	CRECHE ESPÍRITA MARIA DOLORES	RUA DOS FERROVIÁRIOS Nº 165, ESPLANADA DO ANICUNS, GOIÂNIA-GO
183	CRECHE ESPÍRITA RAIOS DE LUZ	RUA SANTIAGO LT. 7, JARDIM PETRÓPOLIS, GOIÂNIA-GO
184	CRECHE LUIGINA	AV. SÃO JORGE Nº1033 QD. 38 LTS. 27/28, SÃO JUDAS TADEU, GOIÂNIA-GO



185	CRECHE MEIMEI	RUA SANTIAGO QD. 219 LT.20, JARDIM NOVO MUNDO, GOIÂNIA-GO
186	CRECHE METODISTA	ALAMEDA DAS PALMEIRAS QD. 51 ÁREA 2 Nº 278, SETOR NOVO HORIZONTE, GOIÂNIA-GO
187	CRECHE SÃO JUDAS TADEU	RUA 242 N.º 132, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA-GO
188	CRECHE UNIÃO DAS PIONEIRAS DE GOIÂNIA	RUA BOGOTÁ QD. 206 LTS. 27-28, JARDIM NOVO MUNDO, GOIÂNIA-GO
189	CRECHE VÓ MARIA DE NAZARETH	AV. DO POVO QD. B-1 S/Nº, JARDIM CURITIBA IV, GOIÂNIA-GO
190	EDUCANDÁRIO AFRÂNIO DE AZEVEDO	AV. MARECHAL RONDON Nº 2155, RESIDENCIAL MORUMBI, GOIÂNIA-GO
191	EDUCANDÁRIO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO	RUA D. PEDRO II QD. 176 LT.10 Nº 1140, JARDIM NOVA ESPERANÇA, GOIÂNIA-GO
192	EM RAINHA DA PAZ	RUA U-54 ÁREA 15, SETOR UNIÃO, GOIÂNIA-GO
193	EM. ABRÃO RASSI	RUA C-11 Nº 50, VILA CANAÃ, GOIÂNIA-GO
194	EM. AGRIPINA TEIXEIRA MAGALHÃES	RUA SERRA DOURADA, QD. 04, LT.05, JARDIM DIAMANTINA, GOIÂNIA-GO
195	EM. ALICE COUTINHO	RUA 16 ESQ. C/ RUAS 01 E 02, QD. 05, VILA MORAES, GOIÂNIA-GO
196	EM. ALONSO DIAS PINHEIRO	RUA DOS TAMOIOS,N.º 100, VILA CLEMENTE, GOIÂNIA-GO
197	EM. ALTO DO VALE	RUA VF-15, LOTE 11, QD. 7, AO LADO DO CLUBE DO POVO, SETOR ALTO DO VALE, GOIÂNIA-GO
198	EM. AMÂNCIO SEIXO DE BRITO	RUA MILÃO QD. F N.º 91 - LOTE - ÁREA, JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE, GOIÂNIA-GO
199	EM. ANA DAS NEVES DE FREITAS	RUA C-06 QD. 8 LT.06 N.º 99, PARQUE DAS LARANJEIRAS, GOIÂNIA-GO
200	EM. ANTÔNIO FIDÉLIS	AV. JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS NETO, Nº 499 QD. 189, PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA-GO
201	EM. ARÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	AV. LA PAZ, S/Nº, SETOR DAS NAÇÕES EXTENSÃO, GOIÂNIA-GO
202	EM. ARCEBISPO DOM EMMANUEL	RUA 01 QD. 21 LTS. 160 E 162, SETOR CASTELO BRANCO, GOIÂNIA-GO
203	EM. ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO	RUA AP-3 QD. 10 N.º 358, CONJUNTO HABITACIONAL , GOIÂNIA-GO
204	EM. AYRTON SENNA	AV. DO POVO S/Nº, JARDIM CURITIBA I, GOIÂNIA-GO
205	EM. BALNEÁRIO MEIA PONTE	AV. CIRCULAR QD.30-A LTS. 5/8, JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE, GOIÂNIA-GO
206	EM. BÁRBARA DE SOUZA MORAIS	AV. URUGUAIANA, Nº 42, JARDIM NOVO MUNDO, GOIÂNIA-GO
207	EM. BENEDITA LUIZA DA SILVA DE MIRANDA	RUA 1058 N.º 171, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO
208	EM. BENEDITO SOARES DE CASTRO	RUA PROFª GABRIELA NEVES N.º 50, CONJUNTO CAIÇARA, GOIÂNIA-GO
209	EM. BERNARDO ÉLIS	RUA SC-33 C/AV. COMERCIAL QD. 80 ÁREA 5, BAIRRO SÃO CARLOS, GOIÂNIA-GO
210	EM. BOM JESUS	PRAÇA WASHINGTON LUIZ, JARDIM NOVO MUNDO, GOIÂNIA-GO
211	EM. BRICE FRANCISCO CORDEIRO	RUA R-34 - ÁREA 08, VILA ITATIAIA III, GOIÂNIA-GO
212	EM. BUENA VISTA	RUA POUSO ALEGRE QD. APM 29, RESIDENCIAL BUENA VISTA IV, GOIÂNIA-GO
213	EM. CASTORINA BITTENCOURT ALVES	RUA CP-07 COM CP-08 ESQUINA COM CÂNDIDA CABRAL, SETOR CAROLINA PARK, GOIÂNIA-GO
214	EM. CEL. GETULINO ARTIAGA	RUA PROFº JOÃO HENRIQUE GONÇALVES, N.º 380, SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA-GO
215	EM. CEL. SALOMÃO CLEMENTINO DE FARIA	RUA 12 ESQ. C/ AV. DOM PRUDÊNCIO QD. 544 LTS. 4/5 N.º 914, SETOR SÃO JOSÉ, GOIÂNIA-GO
216	EM. CÉSAR DA CUNHA BASTOS	RUA BENEDITO CÂNDIDO PEREIRA N.º 451, LOTEAMENTO SOLANGE , GOIÂNIA-GO
217	EM. CORONEL JOSÉ VIANA ALVES	RUA CM-7 ENTRE CM-8 E CM-10 QD.8 Nº 150, SETOR CÂNDIDA DE MORAIS, GOIÂNIA-GO



218	EM. D. ANGELINA PUCCI LIMONGI	RUA 07 QD. 50/51 N.º 450, SETOR SANTOS DUMONT, GOIÂNIA-GO
219	EM. DE TEMPO INTEGRAL JARDIM NOVO MUNDO	RUA MISSISSIPE ESQ. AV. ÁLVARES CABRAL QD 137 LT 24/28 E 99, JARDIM NOVO MUNDO, GOIÂNIA-GO
220	EM. DE TEMPO INTEGRAL SETOR GRAJAÚ	RUA G01 APM11, SETOR GRAJAÚ, GOIÂNIA-GO
221	EM. DEPUTADO JAMEL CECÍLIO	AV. PEDRO L. TEIXEIRA COM AV. D. PEDRO I LTS 16 E 17 N.º 777, JARDIM VILA BOA, GOIÂNIA-GO
222	EM. DOM FERNANDO GOMES DOS SANTOS	AL. PARQUE TAQUARAL QD. 48 N.º 464, RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA, GOIÂNIA-GO
223	EM. DOM TOMAS BALDUINO	RUA DOS GIRASSOIS QD 6 LT 1, RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO, GOIÂNIA-GO
224	EM. DONA BELINHA	RUA 12 N.º 70, VILA ISAURA, GOIÂNIA-GO
225	EM. DONA ROSA MARTINS PERIM	AV. PERIM QD. 12 N.º 380, SETOR PERIM, GOIÂNIA-GO
226	EM. DONATA MONTEIRO DA MOTTA	RUA 231 N.º 708, VILA MONTECELLI, GOIÂNIA-GO
227	EM. DR. NICANOR DE ASSIS ALBERNAZ	RUA ALPHA 14 QD. 06 N.º 333, LOTEAMENTO ALPHAVILLE , GOIÂNIA-GO
228	EM. ELI BRASILIENSE	RUA DONA CAROLINA QD. 40 N.º 151, RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA, GOIÂNIA-GO
229	EM. ENG. ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA	RUA DINAMARCA QD. 99, S/N, JARDIM EUROPA, GOIÂNIA-GO
230	EM. ENG. ROBINHO MARTINS DE AZEVEDO	AV. BL-1 QD. B-1 LT.ÁREA S/N, CONJUNTO HABITACIONAL , GOIÂNIA-GO
231	EM. ERNESTINA LINA MARRA	AV. FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA QD. 17 LT 04 N.º 1.300, PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAS, GOIÂNIA-GO
232	EM. EVA VIEIRA DE ALMEIDA	RUA ROVIGO QD.20 N.º 280, VILA ALVORADA, GOIÂNIA-GO
233	EM. EVANGELINA PEREIRA DA COSTA	RUA 115 N.º 317, CHÁCARA DE RECREIO SÃO
234	EM. FRANCISCO BIBIANO DE CARVALHO	RUA BENJAMIN LUIZ VIEIRA - VIELA, SETOR CRIMÉIA OESTE, GOIÂNIA-GO
235	EM. FRANCISCO MATIAS	RUA CARLOS GOMES C/ RUA GENERAL OSÓRIO, PARQUE ANHANGUERA, GOIÂNIA-GO
236	EM. FREI DEMÉTRIO ZANQUETA	AV. FLORIANÓPOLIS N.º 241, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO
237	EM. FREI NAZARENO CONFALONI	RUA U-64 COM U-60 S/N, SETOR UNIÃO, GOIÂNIA-GO
238	EM. GEORGETA RIVALINO DUARTE	AV. GENERAL CUNHA MATOS QD. 27 LTS. 2/7 N.º 455, VILA MAUÁ, GOIÂNIA-GO
239	EM. GERALDA DE AQUINO	RUA ANTÔNIO LISITA LISBOA, COM DOMINGOS VIGIANO N.º 20, CIDADE JARDIM, GOIÂNIA-GO
240	EM. GO-04	ALAMEDA DOS CIPRESTES QD. 2 CHÁCARA 2, S/N, SITIO RECREIO DOS
241	EM. GRANDE RETIRO	RUA GR 20 AMP3, SETOR GRANDE RETIRO, GOIÂNIA-GO
242	EM. HEBERT JOSÉ DE SOUZA	AV. GENÉSIO DE LIMA BRITO N.º 7407, JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE, GOIÂNIA-GO
243	EM. HONESTINO MONTEIRO GUIMARÃES	RUA PROF. JOSÉ FERREIRA DA CUNHA QD. 07 LT. 11 N.º 115, JARDIM ARITANA, GOIÂNIA-GO
244	EM. IRMÃ VENERANDA	RUA VF-25 QD. 21 LT. 42, VILA FINSOCIAL, GOIÂNIA-GO
245	EM. ITAMAR MARTINS FERREIRA	RUA T-65 N.º 45, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA-GO
246	EM. IZABEL ESPIRIDIÃO JORGE	RUA SÃO LUIZ QD. 10 N.º 499, BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, GOIÂNIA-GO
247	EM. JAIME CÂMARA	RUA GRANADA N.º 140, JARDIM EUROPA, GOIÂNIA-GO
248	EM. JALLES MACHADO DE SIQUEIRA	RUA ARUANÃ QD. K-1 N.º 61, JARDIM BELA VISTA, GOIÂNIA-GO
249	EM. JARBAS JAYME	RUA C75 N.º 243, SETOR SUDOESTE, GOIÂNIA-GO
250	EM. JARDIM AMÉRICA	C160 N.º 1310 QD 414 LT 25, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO
251	EM. JARDIM ATLÂNTICO	RUA DAS ROCAS ESQ. C/ RUA SAQUAREMA QD.126, JARDIM ATLÂNTICO, GOIÂNIA-GO
252	EM. JARDIM NOVA ESPERANÇA	RUA JARDIM QD. 50 LT. 15 N.º 500, JARDIM NOVA ESPERANÇA, GOIÂNIA-GO



253	EM. JESUÍNA DE ABREU	RUA IGARITÉ, QD.65-A, N° 50, PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA-GO
254	EM. JOÃO ALVES DE QUEIROZ	RUA EF-09, EF-10, E-F18, APM03, RESIDENCIAL ELI FORTE, GOIÂNIA-GO
255	EM. JOÃO BRAZ	AV. SÃO SALVADOR QD. 28 LTS. 7-14, VILA JARDIM SÃO JUDAS TADEU, GOIÂNIA-GO
256	EM. JOÃO CLARIMUNDO DE OLIVEIRA	RUA 3 N.º 111, BAIRRO ÁGUA BRANCA, GOIÂNIA-GO
257	EM. JOÃO DE PAULA TEIXEIRA	RUA 10, N°74,LOTE 05/06 QD 31, SETOR MARECHAL RONDON, GOIÂNIA-GO
258	EM. JOÃO PAULO-I	RUA C-169 QD. 415 N.º 1595, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO
259	EM. JOÃO VIEIRA DA PAIXÃO	RUA SB-14 C/ SB-5, RESIDENCIAL SOLAR , GOIÂNIA-GO
260	EM. JOAQUIM CÂMARA FILHO	RUA DAS DRASCENAS COM RUA DAS MAGNOLIA QD. AREA LT. AREA, JARDINS DO CERRADO IV, GOIÂNIA-GO
261	EM. JOEL MARCELINO DE OLIVEIRA	RUA VF-57 QD. 85 LT 19, VILA FINSOCIAL, GOIÂNIA-GO
262	EM. JOSÉ ALVES VILA NOVA	RUA 201 C/RUA 102 UNIDADE 103, PARQUE ATHENEU, GOIÂNIA-GO
263	EM. JOSÉ CARLOS PIMENTA	RODOVIA GO-080 KM 20, DISTRITO DE VILA RICA, GOIÂNIA-GO
264	EM. LAURÍCIO PEDRO RASMUSSEM	RUA L-3 ESQ. C/L-9 QD. 22 N.º 250, BAIRRO FELIZ, GOIÂNIA-GO
265	EM. LAURINDO SOBREIRA DO AMARAL	RUA VALDIR AZEVEDO C/AV.GERCINA BORGES TEIXEIRA ÁREA 122, CONJUNTO VERA CRUZ, GOIÂNIA-GO
266	EM. LIONS CLUBE BANDEIRANTES	PRAÇA DA BANDEIRA QD. 30 N.º 200, BAIRRO GOIÁ, GOIÂNIA-GO
267	EM. LIONS CLUBE GOIÂNIA TOCANTINS	RUA COLOMBIA QD. 14 LT 21, VILA MARIA LUIZA, GOIÂNIA-GO
268	EM. LORENA PARK	RUA VALENTIN CAPUZZO QD. 10 N.º 250, LOTEAMENTO LORENA PARK, GOIÂNIA-GO
269	EM. LUZIA DE SOUZA FIUZA	RUA W-10 QD. 31 S/Nº, JARDIM ITAIPU, GOIÂNIA-GO
270	EM. MADRE FRANCISCA	AV. CENTRAL, S/N, VILA PEDROSO, GOIÂNIA-GO
271	EM. MANOEL JACINTHO COELHO	RUA JC - 103, APM-04, JARDINS DO CERRADO VI, GOIÂNIA-GO
272	EM. MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA	RUA T-14 C/RUA S-1 QD. 165 - A LT.7, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
273	EM. MARCOS ANTÔNIO DIAS BATISTA	AV. OTÁVIO LÚCIO C/ 15 DE NOVEMBRO S/N.º, JARDIM ESTRELA D'ALVA, GOIÂNIA-GO
274	EM. MARECHAL CASTELO BRANCO	RUA GB-48 APM - I EM FRENTE A QD 78, JARDIM GUANABARA III, GOIÂNIA-GO
275	EM. MARECHAL RIBAS JÚNIOR	RUA R-5 N.º 201 QD.20, VILA REDENÇÃO, GOIÂNIA-GO
276	EM. MARIA ARAÚJO DE FREITAS	RUA 18 C/RUA 203 ÁREA 2 - UNIDADE 203, PARQUE ATHENEU, GOIÂNIA-GO
277	EM. MARIA CÂNDIDA FIGUEIREDO	AVENIDA BRASIL QD V LT 04, VILA PEDROSO, GOIÂNIA-GO
278	EM. MARIA CLARA MACHADO	RUA A-07, QD.29, APM-06, BAIRRO DA VITÓRIA, GOIÂNIA-GO
279	EM. MARIA DA TERRA	RUA BF-1A QD. 25 - ÁREA IV, FLORESTA, GOIÂNIA-GO
280	EM. MARIA GENOVEVA	RUA PECUÁRIA N° 351, BAIRRO SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA-GO
281	EM. MARIA HELENA BATISTA BRETAS	RUA MARAJÓ N.º 85, SETOR URIAS MAGALHÃES, GOIÂNIA-GO
282	EM. MARIA ODETE AUGUSTA DE BRITO	RUA GB-41 QD.72, JARDIM GUANABARA III, GOIÂNIA-GO
283	EM. MOISÉS SANTANA	AV. RAPOSO TAVARES, N.º 33, BAIRRO CAPUAVA, GOIÂNIA-GO
284	EM. MÔNICA DE CASTRO CARNEIRO	AV. CRISTOVÃO COLOMBO N.º 539, JARDIM NOVO MUNDO, GOIÂNIA-GO
285	EM. MONTEIRO LOBATO	RUA SALUTE PAVAN PETROLI QD.10, SETOR ORIENTVILLE, GOIÂNIA-GO



286	EM. NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA BS-21 QD.27 LT.AE, BAIRRO SÃO DOMINGOS, GOIÂNIA-GO
287	EM. NOSSA SENHORA DA TERRA	RUA JC-66, ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL S/Nº, JARDIM CURITIBA III, GOIÂNIA-GO
288	EM. NOVA CONQUISTA	RUA I, QD 155 LT 25/26, SETOR PARQUE TREMENDAO, GOIÂNIA-GO
289	EM. ODÍLIA MENDES DE BRITO	RUA VM 4-A QD. 88, SETOR NOVO PLANALTO, GOIÂNIA-GO
290	EM. OLEGÁRIO MOREIRA BORGES	RUA F-4 C/ AV. NADRA BUFAIÇAL S/Nº, LOTEAMENTO FAIÇALVILLE, GOIÂNIA-GO
291	EM. ORLANDO DE MORAES	RUA OM-21, QD. APM 7 LT. APM, RESIDENCIAL ORLANDO DE MORAES, GOIÂNIA-GO
292	EM. OSTERNO POTENCIANO E SILVA	RUA 11 N.º 285, SETOR CASTELO BRANCO, GOIÂNIA-GO
293	EM. PADRE PELÁGIO	RUA 611 QD. 509 N.º 425, SETOR SÃO JOSÉ, GOIÂNIA-GO
294	EM. PADRE ZEZINHO	RUA 2032 C/RUA 204 UNIDADE 203, PARQUE ATHENEU, GOIÂNIA-GO
295	EM. PATRÍCIA RODRIGUES DE PAIVA	RUA MARIA ABADIA C/RUA MARIA GISELE S/Nº, RESIDENCIAL VALE DOS , GOIÂNIA-GO
296	EM. PAULO TEIXEIRA DE MENDONÇA	RUA TRÊS MARIAS QD. 36 LT 1 N.º 30, SETOR NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO
297	EM. PEDRO CIRÍACO DE OLIVEIRA	RUA LUIZ DO COUTO QD. Y-3 LTS. 6 A10 N.º 169, VILA CONCÓRDIA, GOIÂNIA-GO
298	EM. PEDRO COSTA DE MEDEIROS	RUA CAIAPÔNIA Nº240, JARDIM GUANABARA, GOIÂNIA-GO
299	EM. PEDRO GOMES DE MENEZES	RUA MANOEL SILVA QD. 08 LT. 1 N.º 590 - ÁREA, VILA REGINA, GOIÂNIA-GO
300	EM. PEDRO XAVIER TEIXEIRA	RUA D-28 S/Nº, CONJUNTO CACHOEIRA , GOIÂNIA-GO
301	EM. PRESIDENTE VARGAS	RUA SÃO LUIZ QD.27 LT.01 Nº 100, VILA JOÃO VAZ, GOIÂNIA-GO
302	EM. PROF. HILARINDO ESTEVAM DE SOUZA	AV. ELIZABETH MARQUES N.º 133 - ÁREA, PARQUE DOS BURITIS, GOIÂNIA-GO
303	EM. PROF. JOSÉ DÉCIO FILHO	RUA PROFª MARIA JACINTA NEVES QD. 25 N.º 100, BAIRRO SANTO HILÁRIO, GOIÂNIA-GO
304	EM. PROF. MOACIR MONCLAR BRANDÃO	RUA C-115 N.º 35, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO
305	EM. PROF. PERCIVAL XAVIER REBELO	RUA B-16 N.º 101, SETOR NOVO HORIZONTE, GOIÂNIA-GO
306	EM. PROF. SALMON GOMES FIGUEIREDO	RUA SÃO DOMINGOS QD. 91 LT. 4, BAIRRO IPIRANGA, GOIÂNIA-GO
307	EM. PROFª DALISIA ELIZABETH MARTINS DOLES	AV. FREI NAZARENO CONFALONI QD. 22, RESIDENCIAL GOIÂNIA II, GOIÂNIA-GO
308	EM. PROFA. ANTÔNIA MARANHÃO DO AMARAL	AV. ARGENTINA MONTEIRO N.º 2131, CONJUNTO VERA CRUZ - VII , GOIÂNIA-GO
309	EM. PROFA. DEUSHAYDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	RUA CP-26 N.º 125, LOTEAMENTO CELINA PARK, GOIÂNIA-GO
310	EM. PROFA. EDNA DE ROURE	RUA DO MERCADO Nº 89, VILA IRANY, GOIÂNIA-GO
311	EM. PROFA. MARIA CAMARGO	RUA C-152 QD. 405 N.º 1201 ÁREA 2, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO
312	EM. PROFESSOR ARISTOCLIDES TEIXEIRA	RUA MARACANÃ C/RUA PARAÍSO QD. 34A, VILA JARDIM POMPÉIA, GOIÂNIA-GO
313	EM. PROFESSOR LOURENÇO FERREIRA CAMPOS	AV. GB 11 N.º 60 - ÁREA, JARDIM GUANABARA II, GOIÂNIA-GO
314	EM. PROFESSOR NADAL SFREDO	RUA VMS QD.C LT C-2 N.º 02, JARDIM LIBERDADE, GOIÂNIA-GO
315	EM. PROFESSOR PAULO FREIRE	RUA JC-3 QDS. Q-2 E Q-3, JARDIM CURITIBA IV, GOIÂNIA-GO
316	EM. PROFESSOR TRAJANO DE SÁ GUIMARÃES	AV. T-15 QD.3 N.º 2155, PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA-GO
317	EM. PROFESSORA AMÉLIA FERNANDES	RUA OCANAN - N.º 50, PARQUE ACALANTO, GOIÂNIA-GO
318	EM. PROFESSORA CLEONICE MONTEIRO WOLNEY	RUA DONA CARLOTA JOAQUINA QD. HJ-16, SÍTIOS DE RECREIO MANSÕES , GOIÂNIA-GO



319	EM. PROFESSORA LEONÍSIA NAVES DE ALMEIDA	AV. MANGALÔ C/RUA ROSICLER S/Nº, SETOR MORADA DO SOL, GOIÂNIA-GO
320	EM. PROFESSORA MARIA NOSIDIA PALMEIRAS DAS NEVES	RUA CELESTE BAIOCCHI, APM-08, RESIDENCIAL BARRAVENTO, GOIÂNIA-GO
321	EM. PROFESSORA MARÍLIA CARNEIRO AZEVEDO DIAS	RUA GB-34 C/ GB - 35 QD. 58 N.º150, JARDIM GUANABARA III, GOIÂNIA-GO
322	EM. PROFESSORA NARA DO CARMO REZENDE AMORIM	RUA ELO 26 QD.40 LT.21 AMP 28, PARQUE ELDORADO OESTE, GOIÂNIA-GO
323	EM. PROFESSORA SILENE DE ANDRADE	RUA JAVAÉ QD. 25 N.º 250, CONJUNTO HABITACIONAL , GOIÂNIA-GO
324	EM. RECANTO DO BOSQUE	RUA RB-4 C/RB-9 E RB-16 APM 16, RESIDENCIAL RECANTO DO
325	EM. REGINA HELOU	RUA 21 DE ABRIL N.º 250, VILA MARIA DILCE, GOIÂNIA-GO
326	EM. RENASCER	RUA RC-07 COM RC -16, APM-08, REAL CONQUISTA, GOIÂNIA-GO
327	EM. RESIDENCIAL ITAIPU	RUA RI-24 QD.44 LT.ÁREA, RESIDENCIAL ITAIPU, GOIÂNIA-GO
328	EM. RESIDENCIAL MONTE CARLO	RUA MC-3 Nº 46, RESIDENCIAL MONTE CARLO, GOIÂNIA-GO
329	EM. ROTARY GOIÂNIA SUL	RUA D N.º 351 QD. ESCOLA, RESIDENCIAL PRIVÉ NORTE, GOIÂNIA-GO
330	EM. RUI BARBOSA	RUA P-34 N.º 40, SETOR DOS FUNCIONÁRIOS, GOIÂNIA-GO
331	EM. SANTA HELENA	AV. CURITIBA N.º 400, VILA PARAÍSO, GOIÂNIA-GO
332	EM. SANTA RITA DE CÁSSIA	ESTRADELHA PARA BELA VISTA KM10, VALE DAS POMBAS, GOIÂNIA-GO
333	EM. SANTA TEREZINHA	RODOVIA GO-080 KM 08 QD.CH. LT.82, CHÁCARA BOM RETIRO, GOIÂNIA-GO
334	EM. SANTO ANTÔNIO	RUA ASA 8 Nº148, BAIRRO ASA BRANCA, GOIÂNIA-GO
335	EM. SÃO JOSÉ	RUA CP-15 QD. 44, CONJUNTO PRIMAVERA, GOIÂNIA-GO
336	EM. SEBASTIÃO ARANTES	RUA CARAMURU QD. 21 N.º 150, JARDIM DA LUZ, GOIÂNIA-GO
337	EM. SENADOR DARCY RIBEIRO	RUA SR-38 QD. 51 Nº 77, SETOR RECANTO DAS MINAS , GOIÂNIA-GO
338	EM. SOLAR VILLE	RUA SV61 QD APM 10, RESIDENCIAL SOLAR VILLE, GOIÂNIA-GO
339	EM. STEPHÂNIA ALVES BISPO	RUA TRANSVERSAL QD.74 ENTRE AS RUAS VM3 E VMB2, JARDIM LIBERDADE, GOIÂNIA-GO
340	EM. TARGINO DE AGUIAR	ALAMEDA CÂMARA FILHO QD. 134 LT 16, PARQUE OESTE INDUSTRIAL, GOIÂNIA-GO
341	EM. TROPICAL VILLE	RUA JR7 QD APM 6 LT 1, LOTEAMENTO TROPICAL VILLE, GOIÂNIA-GO
342	EM. VEREADOR CARLOS EURICO DE	AV. BACURI N.º 485, PARQUE SANTA RITA, GOIÂNIA-GO
343	EM. VICENTE RODRIGUES DO PRADO	RUA VIEIRA DA CUNHA QD18, PARQUE DAS AMENDOEIRAS, GOIÂNIA-GO
344	EM. VILA ROSA	AV. FRANCISCO DE MELO QD.73 LT.3 A 8, VILA ROSA, GOIÂNIA-GO
345	EM. VIRGÍNIA GOMES PEREIRA	AV. HILÁRIO SEBASTIÃO FIGUEIREDO QD. 4 N.º 1101, BAIRRO SANTO HILÁRIO II, GOIÂNIA-GO
346	EM. VITOR HUGO LUDWIG	RUA FORMOSA N.º 450 QD. 37 LOTE 01 A 06, CIDADE JARDIM, GOIÂNIA-GO
347	EM. WATERLOO PRUDENTE	AV. FELIPE CAMARÃO QD. 24 LTS. 4 A 7, BAIRRO GOIÁ, GOIÂNIA-GO
348	EM. WILMAR DA SILVA GUIMARÃES	RUA J-3 QD. 12 S/Nº, CONJUNTO HABITACIONAL , GOIÂNIA-GO
349	EM. ZEVEIRA ANDREA VECCI	RUA 1 QD. 6 N.º 150, CONJUNTO FABIANA, GOIÂNIA-GO
350	ESCOLA APÊGO	RUA CASSIMIRO DE ABREU Nº 660, PARQUE ANHANGUERA, GOIÂNIA-GO



351	ESCOLA CRECHE SÃO DOMINGOS SÁVIO	RUA S-6 COM T - 65 COM COUTO MAGALHÃES, QD 30A, LT. 1, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA-GO
352	ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL ASCEP	RUA PUCCINE, Nº 145, JARDIM EUROPA, GOIÂNIA-GO
353	ESCOLA DIREITO DO SABER - CECOM	RUA 15 Nº 293 QD.2 LT.16, SETOR SANTOS DUMONT, GOIÂNIA-GO
354	ESCOLA ESPECIAL HELENA ANTIPOFF - APAE	RUA 255 N.º 628, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA-GO
355	ESCOLA ESPÍRITA ALLAN KARDEC	RUA PEDRO BRANT CHÁCARA 02 - RESIDENCIAL IPÊ, BAIRRO SANTO HILÁRIO - , GOIÂNIA-GO
356	ESCOLA ESPIRITA IRMÃ CELINA	AV. LIBERDADE Nº 370, GARAVELLO B, GOIÂNIA-GO
357	ESCOLA ESPÍRITA PEDRO DE CAMARGO	RUA NATALINA BAHIA, S/Nº, QD. ÁREA, CHÁCARA 27, QUINTA DO RIO DOURADO, GOIÂNIA-GO
358	ESCOLA ESPÍRITA PIETRO UBALDI	RUA SC-32 COM 25 QD.82, BAIRRO SÃO CARLOS, GOIÂNIA-GO
359	ESCOLA ESPÍRITA TENDA DO CAMINHO	RUA 201 Nº 244, SETOR VILA NOVA, GOIÂNIA-GO
360	ESCOLA GOVERNADOR JOAQUIM SOBROSA	RUA DUQUE DE CAXIAS QD. 23, LT. 48 E 49, SETOR ANDRÉIA CRISTINA, GOIÂNIA-GO
361	ESCOLA GOVERNADOR OLINTO DE PAULA LEITE	AV. VIRGILIO J. FERREIRA QD. 36 LT. 1, PARQUE RESIDENCIAL , GOIÂNIA-GO
362	ESCOLA JOÃO CRISOSTOMO ROSA	AV. MANCHESTER Nº 248, LT. 10, JARDIM NOVO MUNDO, GOIÂNIA-GO
363	ESCOLA NEIO LÚCIO NACIFF	RUA PADRE ELIEZER QD. C-19 LT 5, CONJUNTO VERA CRUZ I, GOIÂNIA-GO
364	ESCOLA PADRE LIMA	AV. BRASIL QD. 47 LT 1 S/N.º, BAIRRO SETOR SANTA , GOIÂNIA-GO
365	ESCOLA ROTARY CLUBE DE GOIÂNIA	RUA 3, Nº 141, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO
366	ESCOLA ROTARY GOIANIA OESTE	RUA C-118 (AV RODOLFO TAVARES) Nº 389, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO
367	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO EMMANUEL	AV. CORA CORALINA Nº 407, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO
368	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PETER	RUA 201, Nº 179, SETOR VILA NOVA, GOIÂNIA-GO
369	INSTITUTO EDUCACIONAL BOA NOVA	AV. SC-1 QD.1 S/Nº LT. ÁREA, JARDIM BELA VISTA, GOIÂNIA-GO
370	NÚCLEO EDUCACIONAL MÃE DOLOROSA	AV. ANÁPOLIS KM 06 Nº 1104, VILA PEDROSO, GOIÂNIA-GO
371	NÚCLEO EDUCACIONAL PROFESSOR ANÍSIO	AV. A ESQ. C/ 56, 58, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA-GO

3. OBSERVAÇÕES:

- 3.1. Em conformidade com a **RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013**, poderá ser requerido à empresa classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar a apresentação da amostras para avaliação e seleção do alimento a ser adquirido, e emissão de parecer por parte da equipe técnica da Gerência do Programa de Alimentação Educacional – GERPAE da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, localizada na Rua 227, nº.564 Setor Universitário, fone:3524-8945.
- 3.2. As amostras deverão ser entregues na Gerência do Programa de Alimentação Escolar – GERPAE da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, situado na Rua 227 nº. 564 - Setor Leste Universitário no prazo máximo de 48 horas;
- 3.3. As amostras que estiverem em conformidades com as especificações conditas no edital serão desclassificadas, sendo convocada a próxima licitante e assim até que ocorra aprovação da amostra;
- 3.4. As amostras das licitantes vencedoras ficarão retidas na Gerência do Programa de Alimentação Escolar para avaliação técnicas. Por se tratar de um gênero alimentício mais perecível as amostras serão descartadas após verificação dos requisitos sensoriais e do teste de cocção.
- 3.5. No ato da entrega do gênero alimentício nas Unidades Educacionais, caso o produto não apresente características sensoriais (cor, odor, sabor, textura e peso) que estejam de acordo com as especificações do edital, o produto não será aceito. Incorrendo ao licitante as pernas cabíveis.
- 3.6. Obrigatoriamente os produtos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade;
- 3.7. Os produtos deverão ter na data de entrega, no máximo 20% de sua vida útil consumida;



4 CRONOGRAMA:

PRODUTO	Quantidade de produto a ser entregue/mês (kg)										TOTAL
	2019										
	Jan/Fev	Março	Abril	Mai	Junho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
Carne suína resfriada – corte pernil traseiro sem osso, Conforme Especificações Técnicas Deste Termo de Referência.	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	90.000 Kg

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.

RENATO GARCIA PEREIRA
Gerente de Pregões

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário



25. ANEXO II

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018 - SRP**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes, representado pelo Sr. _____ brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Secretário Municipal de Administração**, nomeado pelo Decreto nº. 684/2018, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Municipal 9.525/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 032/2018 – Sistema de Registro de Preços**, relativos ao **processo nº 1968/2018 BEE**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, Qd. _____, Lt. _____, no município de _____ – _____, CEP n. _____, Fone: _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominado **Fornecedor e demais empresas relacionadas no Anexo I desta Ata que compõem o cadastro de reserva de fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS referente ao **fornecimento de gêneros alimentícios (carne suína) em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 032/2018 - Sistema de Registro de Preços**, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL.....R\$					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da **Lei Municipal 9.525/2014 e demais legislações vigentes**, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.



- 3.6. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.7. O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1. O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 5.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput*, do art. 65, da Lei n. 8666/93.
- 5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
 - 5.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.4.1.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - 5.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Secretaria Municipal de Administração** (órgão gerenciador) poderá:
 - 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e
 - 5.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.2. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- 6.3. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



- 6.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 6.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.6.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

- 7.2.** Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

- 7.3.** Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES



- 8.1.** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou na execução do contrato sujeitará o **LICITANTE VENCEDOR** à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.
- 8.1.1.** A multa a que se alude o item 8.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:
- I –** Advertência;
- II -** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;
- III –** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 8.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3.** Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- 8.3.1.** Convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não celebrar o contrato;
- 8.3.2.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada e amostra.
- 8.3.3.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 8.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 8.3.5.** Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 8.3.6.** Não mantiver a proposta;
- 8.3.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 8.4.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 8.5.** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 8.6.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 9.2.** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 032/2018 - Sistema de Registro de Preços**.
- 9.3.** Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com a **Lei Municipal nº 9.525 de 29 de dezembro de 2014**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, de de

XXXXXXXXXXXXX
Secretário

Nome Fornecedor.....
Nome da Empresa.....

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

**ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE FORNECEDORES**

Classificação	Fornecedor	Objeto	Marca	Quantidade	Valor Unitário



26. ANEXO III

**MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO N.º/2018**

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios (carne suína, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal De Educação e Esporte – SME e a empresa _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua _____ n.º _____ – Setor _____ – Goiânia-GO - CEP. _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. _____, brasileiro, casado, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privadocom seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º....., Inscrição Estadual n.º....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade n.º....., CPF n.º.....(qualificação) doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011 aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, o Contrato de _____, Processo n.º 1968/2018 BEE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (carne suína) em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1.** Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 2.1.2.** Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas neste Edital constante do **Pregão Eletrônico nº 032/2018 - SRP, Termo de Referência – ANEXO I**, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 2.1.3.** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 2.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.6.** Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem



devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionada com o objeto fornecido;
- 2.1.9. -Disponibilizar os PRODUTOS de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.

2.2. - A CONTRATANTE se compromete a:

- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 67 caput, da Lei 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município.
- 2.2.2. O representante da administração acima mencionado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei 8.666/93.
- 2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93.
- 2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- 2.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. **A vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.**
- 3.2. **PRORROGAÇÃO:** O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 4.1. **DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).
 - 4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.
- 4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no Banco _____, Agência _____, Conta _____.
 - 4.2.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.
 - 4.2.2. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.
 - 4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.4.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de xxxxxxxx, correspondente a .3.% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

4.4.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

4.4.1.2. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

4.4.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

4.4.1.4. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

4.4.1.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

4.5. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

4.5.1. Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.5.2. Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº XXX**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.



- 6.1.1.** A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
- 6.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- I** – Advertência;
 - II** - Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;
 - III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 6.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3.** Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- 6.3.1.** Convocado dentro do prazo de validade da Proposta, não celebrar o contrato
 - 6.3.2.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada e amostra;
 - 6.3.3.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 6.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - 6.3.5.** Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
 - 6.3.6.** Não mantiver a proposta;
 - 6.3.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 6.4.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 6.5.** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 6.6.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos à CONTRATADA para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.1.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital e das seguintes disposições:
- 7.1.1.** O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.
- 7.2.** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do produto, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.



7.3. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

10.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 09/2015 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de __/__/__, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, ____ de _____ de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF
RG

Nome:
CPF
RG



27. ANEXO IV

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)**

Ao(a) Pregoeiro(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA
Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa....., com sede na C.N.P.J. n.º, através de seu representante legal Sr. (a), cargo, CREDENCIA o (a) Sr. (a), portador (a) do R.G. n.º e C.P.F. n.º, para representá-la perante a PREFEITURA DE GOIANIA, na sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, outorgando-lhe plenos poderes para formular ofertas e lances, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, assinar atas de registro de preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, em todas as fases licitatórias.

Localidade, ___ de _____ de 2018.

___ (assinatura) ___
CARGO
R.G. n.º

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.



28. ANEXO V - A

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº. 10.520 de 17/07/02)

Ao (a) Pregoeiro (a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia - GO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do(s) objetos(s)**, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao(a) Pregoeiro (a) da SEMAD que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que realizar-se-á no dia ____/____/____, às _____.

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes

Localidade, ____ de _____ de 2018.

____(assinatura)__

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



29. ANEXO V - B

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

Ao(a)

Pregoeiro(a) da Secretaria Municipal de Administração DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prezados Senhores,
_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do(s) objetos(s)**, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao(a) Pregoeiro(a) da Secretaria Municipal de Administração que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que realizar-se-á no dia ____/____/____, às _____.

Declaramos também, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atestamos a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes.

Localidade, ____ de _____ de _____.

____(assinatura)__

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



30. ANEXO VI

CARTA PROPOSTA

Ao(a) Pregoeiro(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do(s) produto(s)**, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referencia, contendo quantitativos, especificação do objeto, marca, valores unitários e totais e locais de entrega).

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.					

-Preço unitário por item e por extenso

ITEM ____ = R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

Declaramos que os produtos são novos e de primeira qualidade.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os produtos no prazo, local, condições e especificações previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de 2018.

____ (assinatura)____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



31. ANEXO VII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Ao(a) Pregoeiro(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada ____ (endereço completo)____, tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta para fornecimento dos produtos objeto deste edital;
- b) A nacionalidade da Empresa Licitante é ____ (indicar a nacionalidade)____;
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- d) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição Federal e nos termos dos artigos 27, inciso V e 78 inciso XVIII, da Lei 8.666/93;
- e) Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

Localidade, aos ____ dias de ____ de 2018.

____(assinatura)____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



32. ANEXO VIII

**GARANTIA DE FORNECIMENTO DO CONTRATO
(FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DA PREFEITURA DE GOIANIA

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco com sede da cidade, do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

..... de de
Banco



33. ANEXO IX

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

Senhor Licitante,

Solicitamos a V.S.^a a fineza de preencher o recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o à Secretaria Municipal de Administração, via e-mail semad@semad.goiania.go.gov.br, caso não o tenha retirado nesta Secretaria.

A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A ADMINISTRAÇÃO E O(A) PREGOEIRO(A) DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

Localidade, ____ de _____ de _____.

RECIBO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE GOIÂNIA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (carne suína) em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do site www.goiania.go.gov.br ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: ____/____/____.